**CONTRATO Nº 008/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 030/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 058/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Lucena/RS, **E A** **CONTRATADA:** D SCHUCK ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.599.678/0001-84, com sede na Al. Leopoldo Albino Hermann, 399, Estância Velha-RS, representada pelo Sr(a) CARLOS OTAVIO SCHUCK, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n° 390.199.770-91, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem de diversas competições esportivas municipais no ano de 2019, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (anexo I) do edital 030/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor unitário de R$220,00, pelo item 2 o valor unitário de R$215,00, pelo item 3 o valor unitário de R$215,00, pelo item 4 o valor unitário de R$200,00, pelo item 5 o valor unitário de R$215,00, pelo item 6 o valor unitário de R$690,00, pelo item 7 o valor unitário de R$220,00, pelo item 8 o valor unitário de R$890,00, pelo item 9 o valor unitário de R$300,00, totalizando **R$ 61.370,00** (sessenta e um mil e trezentos e setenta reais);

**§ 1º** O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal, após a finalização de cada uma das rodadas dos Campeonatos e/ou Torneios, que será entregue ao Departamento de Desporto, podendo ser por meio eletrônico.

**§ 2°** Na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 3°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 4°** Somente será paga a arbitragem das modalidades esportivas e/ou jogos efetivamente realizados ou, em caso de “WO”, com preenchimento de súmula de jogo.

**§ 5°** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais devidamente autorizadas pelo Departamento de Desporto e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 6°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§ 1º** **A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:**

**a)** Executar os serviços de arbitragem conforme especificações do edital e tabela de jogos fornecida pelo Departamento de Desporto do Município;

**b)** Manter a equipe de árbitros devidamente uniformizados e identificados;

**c)** Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem;

**d)** Atender as solicitações do Departamento de Desporto e alterações na tabela de jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos;

**e)** Atuar em conformidade com as normas e regulamento das competições estabelecidas pelo Departamento de Desporto;

**f)** A empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos, conforme estabelecido pelo edital;

**g)** Em todas as modalidades, os árbitros devem pertencer ou ter realizado curso de qualificação com aprovação na Federação específica ou Sindicato e possuir notório saber no ofício desempenhado;

**h)** Visando a rotatividade dos árbitros e a verificação de qualidade e capacidade técnica por parte da licitante, a empresa deve apresentar junto com a documentação de habilitação do processo licitatório, os seguintes documentos e requisitos dos árbitros, formados e com cursos especializados na área afim de cada modalidade esportiva:

**APLICÁVEL PARA O ITEM 6**

- Indicação de 01 (um) árbitro pertencente ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), acompanhado de cópia simples da Carteira de Identidade e Declaração do Árbitro de que presta serviços à empresa licitante. A declaração de que o árbitro presta serviços deverá ter firma reconhecida em cartório por autenticidade ou semelhança. O nome indicado deverá constar no rol de árbitros do site oficial da CBF ou deverá ser apresentado certificado de curso de árbitros em seu nome expedido pela respectiva federação. Em caso de ser apresentado o certificado, esta cópia deverá ser autenticada.

- Apresentar a listagem dos árbitros sindicalizados e chancelados pela SAFERGS (Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul). Esta listagem deverá estar expedida em papel timbrado, datada e assinada pela instituição e não poderá ter sido expedida a mais de 3 anos. OBS.: O Município solicita esta relação, pois, quando não forem utilizados os árbitros da listagem fornecida nos tópicos anteriores, a empresa deverá enviar árbitros afiliados ao respectivo sindicato.

**APLICÁVEL PARA OS ITENS 2-3-4-5-7**

- Indicação de 2 (dois) árbitros pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), acompanhado de cópia simples da Carteira de Identidade e Declaração do Árbitro de que presta serviços à empresa licitante. A declaração de que o árbitro presta serviços deverá ter firma reconhecida em cartório por autenticidade ou semelhança. Os nomes dos indicados deverão constar no rol de árbitros do site oficial da CBFS ou deverá ser apresentado certificado de curso de árbitros em seu nome expedido pela respectiva federação. Em caso de ser apresentado o certificado, esta cópia deverá ser autenticada.

**APLICÁVEL PARA OS ITENS 1 E 8**

- Apresentar uma listagem dos árbitros chancelados pela FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete). Esta listagem deverá estar expedida em papel timbrado, datada e assinada pela federação e não poderá ter sido expedida a mais de 3 anos. Os árbitros que serão utilizados para estas competições deverão pertencer a este quadro de associados da FGF7 e a empresa licitante deverá apresentar cópia simples das Carteiras de Identidade e declaração de, pelo menos, 2 (dois) árbitros, indicando que os mesmos prestarão os serviços para a empresa licitante. A declaração de que o árbitro presta serviços deverá ter firma reconhecida em cartório por autenticidade ou semelhança.

**Observação:**

**I -** Para fins de conferência e validação das informações é facultada a comissão de licitações a verificação do registro dos árbitros junto às respectivas confederações e/ou sindicatos através de consulta via internet.

**II -** O reconhecimento de firma é dispensável quando houver a assinatura do emitente, portando documento de identidade para conferência, na presença de servidor do Setor de Compras e Licitações do Município de Presidente Lucena. A autenticação poderá ser substituída quando houver a apresentação do original. Os procedimentos de reconhecimento de firma e autenticação de documentos dar-se-á até uma hora antes do certame.

**III -** No caso das declarações dos árbitros que prestam serviços a licitante, solicitadas no item 6.1.4 b, estas não poderão estar expedidas com data superior a 3 anos. Os certificados de cursos de arbitragem, quando for o caso, poderão ser de qualquer data.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular do Departamento de Desporto e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06 DPTO DESPORTO

27.812.0180.2046. Promoção de Competições Esportivas

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jurid. – Conta nº 860700

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 14 de janeiro de 2019.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL D’SCHUCK ARBITRAGEM ESPORTIVA**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

|  |
| --- |
| Jaime Heilmann |
| Diretor de Departamento de Desporto |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Suze Dhein |  | Cátia Luisa Bündchen |